



CONTRATO Nº 54/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA ESK SOLUÇÕES E TECNOLOGIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede do Executivo Municipal localizada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, nesta cidade, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.124/0001-73, com sede localizada na Avenida Otacílio Cavalcante, nº 333, Chã do Pilar, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **PEDRO ANDRÉ NORAES SANTOS**, brasileiro, casado, portador de RG nº 1818593 SSP/AL e CPF/MF nº 048.077.694-64, residente e domiciliado neste município e a empresa **ESK SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na avenida Pratygy, nº 399, Benedito Bentes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ 20.367.064/0001-32, neste ato representado por seu representante Legal, Sr. **CARLÁILI DE ASSIS FRANCO**, brasileiro, casado, Empresário inscrito no CPF sob nº 000.643.246-80, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407-0040/2022**, na forma definida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de rastreamento e localização de veículos pela Contratada a favor da Contratante;

1.1.1. Os serviços incluem a instalação de Equipamento NT 20 X3 Tech para Rastreamento e Monitoramento dos Veículos da Central das Ambulâncias e veículos próprios da SMS, e ainda a manutenção e treinamento do rastreamento e monitoramento da Central das Ambulâncias e veículos próprios da SMS.

2 DO PLANO CONTRATADO

2.1. Rastreamento e Localização de Veículos: Rastreamento e localização de veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana; colaboração com as autoridades competentes sobre a localização do veículo em caso de furto ou roubo, bem como ao cliente;

2.2. O Contratante desde já concorda que, as informações cadastrais e comerciais constantes neste termo estão conferidas e serão anuídas. A Contratada também poderá, através de ligação



telefônica gravada e arquivada eletronicamente, checar as informações do Contratante, bem como lhe passar todas as informações inerentes a este Contrato.

3 DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato poderá variar em função número de veículos em que o equipamento de rastreamento for instalado, tendo seu valor por unidade ajustado em **R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme proposta de preços apresentada no processo administrativo.

Este plano contempla os seguintes itens:

- Equipamentos Suntech ST 310U e X3-NT20 de rastreio e localização veicular;
- Acesso ao Software via web e aplicativo de celular para gestão na base de veículos;
- Cartão SIM.

3.2. O valor global do presente contrato de cessão será de **R\$ 14.376,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais)**, conforme proposta de preços apresentada no processo administrativo, sendo este referente a prestação de serviços de 20 unidades de instalação do equipamento, incluindo ainda a manutenção e treinamento das equipes de trabalho indicada pela Contratante.

4 EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.1. Equipamento SUNTECH ST310U e X3-NT20 para rastreamento e localização de veículos.

4.2. Os equipamentos do item 2.1 será disponibilizado na modalidade comodato por prazo determinado conforme validade deste termo, podendo ser renovado a concessão, sendo que no momento da rescisão do presente Contrato, o equipamento deverá ser devolvido à Contratada.

5 DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA

5.1. Os serviços pactuados compreendem exclusiva e restritivamente: (a) Rastreamento e localização do veículo nas hipóteses previstas na respectiva modalidade contratada conforme Cláusula 1; (b) Colaboração com as autoridades competentes ou prestadores de serviços autorizados sobre a localização do veículo, excluídas todas e quaisquer situações não previstas expressamente neste instrumento.

5.2. A Contratada disponibiliza a ferramenta que auxilia na recuperação do veículo, não se responsabilizando pelo acionamento das autoridades em caso de furto ou roubo, bem como pela recuperação do veículo.

5.3. A Contratada compromete-se a prestar os serviços ora pactuados, de forma a disponibilizá-los por 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana 365 dias por ano,



respeitados os limites de áreas de cobertura e obstáculo de caso fortuito ou força maior, conforme Cláusula 10.

5.4. Declara o Contratante estar ciente de que o equipamento cedido, opera por sistema de telefonia celular móvel, estando desta forma sujeito as condições de recepção de sinais da rede de telefonia celular móvel, os quais podem sofrer interferências que impeçam seu funcionamento regular, não se caracterizando, desta forma, responsabilidade da Contratada por prejuízos sofridos pelo Contratante quando da ocorrência de anomalias nos serviços de telefonia móvel celular durante o curso deste contrato. Os serviços de telefonia celular móvel são regulamentados pela autarquia federal ANATEL. Não sendo concedido nenhum desconto monetário referente a períodos em que o veículo monitorado estiver circulando em áreas não cobertas por telefonia celular móvel.

5.5. O Contratante terá autonomia total sobre o sistema de acesso, portanto será de sua responsabilidade alimentá-lo com dados do veículo.

5.6. Ao Contratante, desde que não esteja em mora, é disponibilizado a visualização através da internet (web) e aplicativo de celular de seu(s) veículo(s), através de senha e login específicos, desde que seu computador e celular possuam os requisitos técnicos mínimos para tal finalidade.

5.7. O Contratante também autoriza a Contratada desde já, a interromper esta visualização mencionada, caso ocorra a mora (inadimplência) do Contratante para com a Contratada logo após o vencimento qualquer uma das prestações.

5.8. A instalação, manutenção e desinstalação do equipamento do item 2.1 serão realizadas pela Contratada, cujos custos são de responsabilidade da contratante.

6 CÓDIGO DE ACESSO

6.1. O Contratante receberá seu Código de Acesso (senha), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato.

6.2. O Código de Acesso é pessoal e secreto, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratante a divulgação para pessoas não autorizadas.

7 PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

7.1. Para acionamento do procedimento de rastreamento derivado de roubo ou furto, o Contratante ou usuário do bem deverão dar conhecimento do fato através do Serviço de Atendimento ao Cliente da Contratada e informar a placa, chassi ou ainda o nome completo ao operador da Central de Atendimento, indicando quaisquer informações de dados pessoais (como RG e CPF) solicitados.



7.2. Em não havendo comunicação com a indicação dos dados solicitados, a Contratada fica desobrigada da prestação dos serviços, restando livre e indene de eventual dano.

7.3. Serviço de localização em caso de notificação de furto ou roubo do Veículo.

7.3.1. Em caso de furto, roubo ou sequestro, o Contratante do bem acionará o sistema por meio do procedimento de identificação descrito no item 7.1.

7.3.2. Localizado o veículo, a Contratada avisará ao Contratante sobre o evento, fornecendo-lhe informações sobre a localização estimada do veículo, conforme evidenciado pelo Sistema.

7.3.3. O Contratante reconhece e concorda que a notificação à Contratada sobre o furto ou roubo do veículo poderá acarretar ações da Polícia, que poderão ensejar ações legais conforme legislação vigente, sobre as quais não se responsabilizará a Contratada, diante da ausência de vinculação.

7.3.4. Em caso de falsa notificação, o Contratante compromete-se a reembolsar e/ou indenizar a Contratada em relação a todos e quaisquer gastos e/ou prejuízos decorrentes do ato.

8 VEÍCULO

8.1. O Contratante declara assumir total responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade da declaração ora prestada e consequências dela advindas.

8.2. O Contratante recebeu da Contratada, no ato da instalação, o equipamento para a prestação de serviços de rastreamento automotivo no veículo indicado neste termo, em perfeito estado de funcionalidade, codificado com um número intransferível, o qual é instalado no veículo do Contratante.

8.3. Quando da troca do veículo pelo Contratante, o qual se faz necessário a desinstalação do equipamento em uso, deverá este, comunicar por escrito a Contratada, para que seja efetuado o agendamento para a desinstalação do equipamento no veículo no qual o Contratante não mais deseja e, a instalação do equipamento em outro veículo que o Contratante desejar, caracterizando assim a Transferência entre Veículos.

8.4. Em ocorrendo a transferência do equipamento entre veículos, devidamente agendados, haverá por parte da Contratada, a cobrança da Taxa para Transferência Entre Veículos, a qual desde já o Contratante dá anuência para que seja efetuada esta cobrança, valorada conforme a tabela vigente na época da ocorrência da transferência.

8.5. O contratante desde já fica ciente que, a transferência do equipamento entre veículos desejados somente poderá ser realizada pelo instalador autorizado pela Contratada.

8.6. Confirmada a Transferência entre Veículos, o Contratante permanecerá com o mesmo plano.



9 EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos listados no item 2.1 deste Contrato será instalado por Agente Técnico da Contratada em regime de comodato.

9.2. O Contratante poderá realizar a transferência do Equipamento para outro veículo, conforme item 7.3.

9.3. O Contratante deverá informar por escrito a Contratada em caso de transferência do Equipamento a novo veículo.

9.4. A transferência e/ou manutenção do Equipamento, sem a estrita observância do disposto no item 8.3, desobrigará a Contratada da prestação dos Serviços, assim como isentará a mesma de qualquer responsabilidade sobre eventuais incidentes, danos morais e/ou pessoais causados a terceiros.

9.5. A garantia do Equipamento é de 12 (DOZE) meses a contar da assinatura deste Contrato, e tem por exclusiva finalidade, a substituição ou conserto realizado exclusivamente por Agente Técnico de parceiro da Contratada, referente a comprovados defeitos de fabricação ou material.

9.6. A Contratante está ciente de que todos os equipamentos instalados em seu veículo são de propriedade da Contratada, e se responsabiliza por quaisquer avarias causadas aos equipamentos por falta de zelo.

9.7. No caso de dano, avaria ou perda do Equipamento, o Contratante indenizará a Contratada no valor expresso em nota fiscal do Equipamento.

10 SIGILO DE DILIGÊNCIA

10.1. A Contratada se compromete a manter sempre em sigilo toda e qualquer informação relativa ao Contratante, Usuários Autorizados, e a localização do Veículo.

11 LIMITAÇÕES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. As Partes concordam que têm pleno conhecimento de que o sucesso do resgate de um veículo, ou seja, de sua localização e recuperação, depende de fatores que fogem a competência da Contratada, dos quais podemos citar o tempo decorrente entre a ocorrência do roubo ou furto e o acionamento da Central de Atendimento; da colaboração das partes envolvidas como o usuário do veículo; bem como outros aspectos e circunstâncias, como bloqueadores de sinais, problemas de rede telefônica, condições climáticas e topográficas, dentre outras situações que reflitam casos fortuitos e de força maior. Assim, a Contratada utilizará todos os recursos e instrumentos ao seu alcance, nos termos do presente instrumento, para localizar os veículos roubados ou furtados.



Parágrafo 1º - Fica esclarecido que o vínculo ora estabelecido entre a Contratada e o Contratante não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para o Contratante, Usuários, Condutores, Veículo e/ou terceiros.

12 PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os preços relativos ao plano contratado estão descritos no item 3 deste Contrato, bem como a forma de pagamento, que se dará após a devida conferência dos valores contidos no relatório mensal enviado pela Contratante e a emissão da nota fiscal em nome da Contratada.

12.1.1. O atraso no pagamento mensal realizado pela Contratante referente aos serviços prestados importará na cobrança de multas de 2%, acrescidos de juros de mora no importe de 0,33% ao dia, sobre valor contratado, no faturamento do mês posterior, além da interrupção dos serviços prestados pela Contratada a partir do 5º dia após a data de vencimento.

12.2. O faturamento terá início na data da instalação do equipamento, podendo ser calculado proporcionalmente e ou retroativamente em função da data de instalação.

12.3. Na hipótese de inadimplência do Contratante, a Contratada poderá optar à extinção do contrato a mera suspensão do funcionamento do sistema até a completa regularização por parte do mesmo, dos valores em atraso, sem que essa cordialidade da Contratada represente qualquer novação ou gere direitos às tolerâncias futuras em casos de reincidência.

12.4. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta corrente da Contratada.

12.5. Este contrato de cessão de equipamento em comodato e prestação de serviços de rastreamento e localização automotiva poderá ser extinto também, a qualquer tempo, unilateralmente pela Contratada, em caso de inadimplência do Contratante por período superior a 60 dias. Fato ocorrido, independentemente de Notificação, o contrato estará extinto, a Contratante se responsabiliza com os custos da Multa por Rescisão Antecipada, descrita na cláusula 13.2, deste instrumento, incluindo-se as parcelas vencidas, a Taxa de Retirada por Cancelamento, conforme descrito na cláusula 11.4, devendo o Contratante devolver à Contratada o Equipamento, de acordo com disposto na cláusula 13.3 deste instrumento. O cancelamento efetivo só ocorre quando da desinstalação do Equipamento do veículo do Contratante. Em havendo a solicitação de Cancelamento Contratual por parte do Contratante sem a disponibilização do veículo para a retirada do Equipamento, enquanto não ocorrer a desinstalação, as mensalidades são devidas, pois, o equipamento continua a transmitir sinais normalmente, gerando custos para a Contratada.



12.6. Quando do cancelamento antecipado por parte da Contratante, haverá a incidência de Taxa de Retirada por veículo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) sem prejuízo de outros valores que seja devolvido pelo Contratante no curso da vigência do Contrato.

12.7. O pagamento será realizado mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês, através de transferência e ou depósito bancário efetuado no Banco Inter (077), Agencia, 0001, C/C 20904847-6.

13 PRAZO E VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato. Para haver a renovação do serviço, haverá a manifestação por parte da Contratante sinalizando à Contratada a intenção de continuar com os serviços.

13.2. Na hipótese de renovação deste Contrato: (i) os preços serão reajustados e revisados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Série M (IGP- M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei ou serão aplicados os novos preços para a prestação dos Serviços, vigentes na data da mencionada renovação, sendo que o pagamento pelo Contratante do valor estabelecido nos termos deste item representa aceitação tácita do Contratante do mesmo.

13.3. Na hipótese de serem criados novos tributos que incidam sobre o objeto deste Contrato, ou modificadas as atuais alíquotas de impostos, de forma a majorar o custo da Contratada, os preços sofrerão reajuste para refletir a respectiva mudança.

14 RESCISÃO

14.1. Reservam-se, ainda, as partes o direito de declararem antecipadamente rescindido o presente Contrato, independente de interpelação, notificação ou aviso prévio, podendo a parte inocente exigir imediatamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela parte infratora nas hipóteses de: (a) decretação de falência, requerimento de recuperação judicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes. (b) descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato. (c) na hipótese do Contratante transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato a terceiros, sem a prévia notificação e anuência da Contratada, ou do Contratante deixar de manter atualizados seus dados cadastrais, de maneira a permitir sua imediata localização. (d) na hipótese do Contratante utilizar os Serviços em desacordo com o Contrato, ou omitir informações que visem obter vantagens ilícitas. (e) não pagamento dos valores mensais pactuados por um período superior a 60 (sessenta) dias.

14.2. Na solicitação de rescisão antecipada por parte do Contratante, fica estipulada o valor da multa no importe de 02 (duas) mensalidades por equipamento cadastrado junto a Contratada.



14.3. O Contratante compromete-se a devolver a Contratada o equipamento em caso de rescisão contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação da rescisão, em perfeito estado de funcionamento, seja qual for a causa, independentemente de notificação, estando o mesmo ciente e desde já renunciando a alegação de "ignorância", que o descumprimento desta obrigação contratual, caracterizando em crime de apropriação indébita, de que trata o art. 168 do Código Penal, e indenização monetária à Contratada, sem prejuízo de fazer incidir as demais sanções neste caso cabíveis. A não devolução do equipamento ensejará na cobrança do mesmo, pelo valor vigente na época, através de cobrança específica, sem prejuízo da cobrança de demais valores que o Contratante tenha que adimplir.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

15.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



18.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.0001.6001

ATIVIDADE: 6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0005.6005

ATIVIDADE: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Contratante informará à Contratada, por escrito, sobre qualquer caso de alteração nas informações prestadas. As eventuais alterações somente obrigarão a Contratada, caso sejam entregues, e o Contratante isenta a Contratada de qualquer prejuízo que venha ocorrer em função da falta de atualização ou da omissão na entrega das informações atualizadas pelo Contratante.

19.2. O Contratante declara que leu todas as Cláusulas do presente Contrato e que conhece e entende o seu conteúdo, inclusive a essência e os pormenores dos Serviços contemplados neste Contrato, e que atesta serem compatíveis com a sua necessidade sob o aspecto do tipo, especificação, qualidade e característica dos Serviços.

19.3. A tolerância ou omissão das partes do exercício do direito que lhes assista sob o presente Contrato, representará mera liberalidade, não podendo ser considerada como novação contratual ou renúncia aos mesmos, os quais poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

19.4. O Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

19.5. Qualquer alteração e/ou aditamento do presente Contrato somente produzirá efeitos legais quando feitos por escrito e devidamente assinado pelas partes.

19.6. A Contratada poderá ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato integral ou parcialmente, a seu exclusivo critério, comunicando previamente o Contratante, assumindo o cessionário todas as obrigações perante o Contratante por força deste Contrato.



Entretanto, a Contratada permanecerá obrigada, individual e solidariamente com o cessionário, durante o primeiro período de vigência deste Contrato. Toda e qualquer transferência deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência de 10 (dez) dias e por escrito, para a atualização dos dados cadastrais.

19.7. As partes pactuam que todas as comunicações formais entre elas, inclusive, mas não limitadamente, dever-se-ão dar por meio escrito por carta registrada e/ou e-mail, via fac-símile com comprovante de transmissão, via correio eletrônico conforme dados constantes na primeira página deste Contrato, ou por via de telegrama com cópia e aviso de recepção, aos endereços apontados na qualificação delas neste instrumento, sendo ajustado também que a simples entrega da comunicação nestes endereços, independentemente da pessoa receptora ou, ainda mesmo, a não entrega desde que por motivo de recusa ou de endereço inexistente, serão consideradas como tendo sido eficazmente realizada a comunicação.

17.7.1. Qualquer parte que vier alterar seu endereço deverá dar notícia à outra pela via escrita e na forma acima apontada, sob pena de não poder arguir a ineficácia de qualquer comunicação enviada ao endereço até então declarado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como disposto em cláusula 11.2 dos PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, o faturamento do serviço será iniciado mediante a instalação do equipamento.

18 SUBORDINAÇÃO LEGAL, FORO E JURISDIÇÃO

18.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 0407-0040/2022.

18.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pilar, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maceió, de agosto de 2022.



ESK SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.
CARLAILI DE ASSIS FRANCO
CONTRATADA



pilar
professora

Pedro André Moraes Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 007/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF